



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

LEI Nº 722, de 02 de outubro de 2007.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar material que especifica.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia, ferro velho de propriedade do Município no percentual de 4.000,00 (quatro mil) à 5.000,00 (cinco mil) quilos.

Parágrafo Único – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia, apresentará a devida prestação de contas do valor adquirido com a venda da referida doação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 02 de outubro de 2007.


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M. Em,
02/10/2007.


Secretária da SEMAD.
Maria Natalina Casali
SECRETÁRIA DA SEMAF

PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
EM: 02/10/2007

SERVIDOR

Aparecida Borges Perin
Diretora Administrativa

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 02/10/2007

SERVIDOR

Gilmar Passamani Pereira
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO
MAT. N.º 039